

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12595/2011

Prestação de Contas (CIRE) n.º 4289/08.9TJVNF-C

Administrador Insolvência: Dalila Lopes
Insolvente: Carneiro Torres & Porto Maia, L.ª

A Dr(a). Silvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carneiro Torres & Porto Maia, L.ª, NIF — 501192352, Endereço: Rua Ernesto Carvalho, Edf. França, N.º 72, 1.º Bloco, 3.º Esq., 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2010-03-22. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Silvia Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

303082182

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12596/2011

Processo n.º 2478/11.8TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2478/11.8TJVNF do 4.º Juízo Cível

No 4.º Juízo Cível, deste tribunal, no dia 22/07/2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paula Manuela Loureiro Monteiro Xavier, nascida em 20/04/1974, NIF: 197845258, Segurança social: 10295118323, Endereço: Av. Portas do Minho, Complexo Habitacional de Bragadela, Bloco 3, 2.ºA- Ribeirão, 4760-706 Ribeirão, V. N. Famalicão, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, NIF: 185146210, telefone 252302940, endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25/07/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Mendonça Freitas* (juiz de turno). — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral de Antas*.
304963708

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12597/2011

Processo: 4518/11.1TBVNG-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ referência: 13942085

Insolvente: Abílio das Dores Oliveira.

Credor: Crédito Banco — Banco de Crédito Pessoal, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Cristina M. Monteiro Vergueiro, Juiz de Direito deste Tribunal (de turno), faz saber que são os credores e a/o insolvente Abílio das Dores Oliveira, Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 07-04-1944, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Perozinho [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 212855956, BI — 3247964, Segurança social — 12004010607, Endereço: Travessa da Bica, 21, Casa 1, Perosinho, 4415-101 Perosinho — VNG, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE).

19-08-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Cristina M. Monteiro Vergueiro*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

305044707

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12598/2011

Processo: 7529/11.3TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Patrícia Susana Rodrigues Lopes

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 18-08-2011, pelas 15:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Patrícia Susana Rodrigues Lopes, estado civil: Solteiro,, concelho de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF — 216088410, BI — 11041834, Endereço: Av. da República, 492 — 6.º Dtº, 4430-189 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.